



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em
31 03 2022
M

MENSAGEM Nº 010/2022

APROVADO
28/04/2022
Unanimidade

30 de Março de 2022

Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade do executivo de realizar os ajustes no orçamento, diminuindo a despesa com a folha no mês de Dezembro de cada ano, verificamos também que é pertinente a possibilidade de antecipação para os servidores comissionados e agentes políticos, uma vez que tal iniciativa irá fomentar o comércio local e colocar mais dinheiro em circulação no município no primeiro semestre de cada ano.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, e solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores.

Amparo do São Francisco/SE, 30 de Março de 2022.

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 010/2022
De 30 de Março de 2022

APROVADO
28/04/2022
Unanimidade

“REGULAMENTA O PAGAMENTO PARCELADO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) dos servidores comissionados e agente políticos poderá ser paga a critério da Administração de forma fracionada, em duas parcelas, sendo que o pagamento da primeira parcela referente a 50% (cinquenta por cento) do valor até o mês de Julho de cada ano e a segunda parcela, atinente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 30 de Março de 2022.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

PARECER JURÍDICO N° /2022

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI

OBJETO: REGULAMENTA O PAGAMENTO PARCELADO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulta-nos a Câmara Municipal de Amparo de São Francisco acerca de Projeto de Lei n° 10/2022.

O parcelamento do décimo terceiro é uma prática recorrente na administração pública, pois dá maior liberdade ao gestor para cumprir esse direito constitucional.

O presente PL é direcionado somente aos cargos comissionados e aos agentes políticos, mas poderia ser estendido aos demais servidores se fosse de interesse da municipalidade.

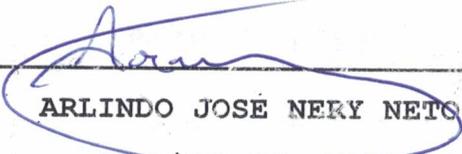
Ademais, vemos que a autorização legislativa poderá ou não ser operada pelo Executivo de acordo com as condições do município e o exercício da conveniência e oportunidade do gestor municipal.

Portanto, o projeto de lei é constitucional e legal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Amparo de São Francisco/SE, 12 de abril de 2022.


ARLINDO JOSE NERY NETO

OAB/SE N° 4511